



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 107, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a locar imóvel de propriedade da RFFSA para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar da empresa REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., pelo preço de mercado e por prazo superior a 12 (doze) meses, o armazém de sua propriedade, inclusive terrenos contíguos, situado na localidade de Barro Preto, neste município.

Art. 2º - Efetuada a locação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cedê-lo integralmente ou por partes a terceiros, para fins exclusivos de instalação e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, ou prestador de serviços, por meio de comodatos ou sub-locações, observadas as seguintes condições:

I) o prazo deverá ser coincidente ou inferior ao prazo estipulado entre o Município e a RFFSA;

II) na hipótese de sub-locação, o valor cobrado não poderá ser inferior ao pago pelo Município à RFFSA;

III) num ou noutro caso, caberá às partes beneficiárias com o comodato ou sub-locação zelar pelo bom uso e conservação do imóvel que lhe for entregue para o exercício de atividade econômica.

Art. 3º - Para a concessão do imóvel, por comodato ou sub-locação, observar-se-á processo licitatório em que se contemple, dentre outros a serem estabelecidos pelo Executivo, os seguintes requisitos:

a) espécie de atividade a ser desenvolvida, que deverá coadunar-se com as posturas vigentes e demais legislação aplicável;

b) prazos mínimos e máximos de ocupação do imóvel;

c) identificação do imóvel e parte sobre o qual recai o interesse;

d) número de pessoas envolvidas na atividade, incluindo empregados;

e) renda prevista e tributos a serem gerados.

Parágrafo único - Caberá ao Executivo, à vista do interesse exteriorizado pelas empresas interessadas, decidir pelo comodato ou pela sub-locação, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

aquelas pedir reconsideração de decisão, desde que fundamentada, caso haja decisão por sub-locação ou seja o preço estipulado considerado impraticável.

Art. 4º - Consubstânciado relevante interesse para a comunidade local na preservação da continuidade das atividades econômicas instaladas, ou com possibilidades de serem instaladas em terrenos adjacentes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declará-los de utilidade pública para fins de desapropriação.

Parágrafo único - Uma vez incorporados os imóveis ao patrimônio municipal poderá o Executivo, observados os critérios da Lei Municipal nº 067, de 7 de dezembro de 1994, aliená-los segundo os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 067/94, que institui incentivos para fomentar a industrialização no município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 30 de dezembro de 1996.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal